

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

SÚMULA DE PARECERES

(Complementar às súmulas publicadas no DOU de 31/1/2018, Seção 1, p. 14; no DOU de 19/2/2018, Seção 1, pp. 15 a 16 e no DOU de 27/2/2018, Seção 1, pp. 14 a 15)

**REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 22, 23, 24 E 25 DO MÊS DE JANEIRO/2018 ¹
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

e-MEC: 201600450 **Parecer:** CNE/CES 37/2018 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Junior **Interessada:** Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina – UNISUL – Tubarão/SC **Assunto:** Recredenciamento da Universidade do Sul de Santa Catarina, com sede no município de Tubarão, no estado de Santa Catarina **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Universidade do Sul de Santa Catarina – UNISUL, com sede no município de Tubarão, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 8 (oito) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201307728 **Parecer:** CNE/CES 38/2018 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessado:** Ministério da Educação – Brasília/DF **Assunto:** Recredenciamento da Universidade Federal Fluminense – UFF, com sede no município de Niterói, no estado do Rio de Janeiro, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Universidade Federal Fluminense – UFF, com sede no município de Niterói, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 8 (oito) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201406649 **Parecer:** CNE/CES 40/2018 **Relator:** Antonio Carbonari Netto **Interessado:** Instituto Tecnológico do Sudoeste Paulista Sylvestre Ferraz Egreja – Ipaussu/SP **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Intesp, com sede no município de Ipaussu, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Intesp, com sede na Rua Luiz de Souza Coelho, nº 146, Centro, no município de Ipaussu, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201417973 **Parecer:** CNE/CES 41/2018 **Relator:** Antonio Carbonari Netto **Interessada:** Fundação Educacional de Ituverava – Ituverava/SP **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ituverava – FFCL, com sede no município de Ituverava, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância (EaD) **Voto do relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao recredenciamento, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Filosofia, Ciência e Letras de Ituverava – FFCL, com sede na Rua Coronel Flauzino Barbosa Sandoval, nº 1.259, bairro Cidade Universitária, no município de Ituverava, no estado de São Paulo, observando-se

¹ Publicada no DOU de 12/3/2018, Seção 1, pp. 25 a 26.

tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

e-MEC: 20078192 **Parecer:** CNE/CES 42/2018 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Junior **Interessada:** Sociedade de Ensino Superior Madre Francisca Lechner - Caico S/S Limitada – EPP – Caicó/RN **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Católica Santa Teresinha (FCST), com sede no município de Caicó, no estado do Rio Grande do Norte **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Católica Santa Teresinha (FCST), com sede na Rua Visitador Fernandes, nº 78, Centro, no município de Caicó, no estado do Rio Grande do Norte, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201207791 **Parecer:** CNE/CES 43/2018 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Junior **Interessado:** Centro de Ensino Superior do Paraná – CESPAP – Maringá/PR **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Maringá, com sede no município de Maringá, no estado do Paraná **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Maringá, com sede na Avenida Prudente de Moraes, nº 815, bairro Zona 7, no município de Maringá, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200812464 **Parecer:** CNE/CES 44/2018 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Junior **Interessada:** Anhanguera Educacional Participações S/A – Valinhos/SP **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Anápolis, com sede no município de Anápolis, no estado de Goiás **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Anápolis, com sede na Avenida Universitária, nº 683, Centro, no município de Anápolis, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200804623 **Parecer:** CNE/CES 45/2018 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Junior **Interessado:** IESPA – Instituto de Ensino Superior da Paraíba Ltda. - ME - Santa Rita/PB **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras (FAFIL), com sede no município de Santa Rita, no estado da Paraíba **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras (FAFIL), com sede na Rua Eurico Dutra, nº 64, bairro Popular, no município de Santa Rita, no estado da Paraíba, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201208631 **Parecer:** CNE/CES 46/2018 **Relator:** Arthur Roquete de Macedo **Interessada:** UNIESP S.A – São Paulo/SP **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Olímpia, com sede no município de Olímpia, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Olímpia, com sede na Rua Bruno Riscali, nº 569, bairro Vila Hípica, no município de Olímpia, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201510319 **Parecer:** CNE/CES 47/2018 **Relator:** Arthur Roquete de Macedo **Interessado:** Instituto de Gestão Educacional Signorelli Ltda. **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Internacional Signorelli – Fisig, com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, para oferta de cursos superiores na modalidade a

distância – EaD **Voto do relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Internacional Signorelli – Fisig, com sede na Rua Araguaia, nº 3, Freguesia de Jacarepaguá, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201002958 **Parecer:** CNE/CES 48/2018 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessada:** Congregação de Santa Dorotéia do Brasil – Recife/PE **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Frassinetti do Recife (FAFIRE), com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Frassinetti do Recife (FAFIRE), com sede na Avenida Conde da Boa Vista, nº 921, bairro Boa Vista, no município de Recife, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201115650 **Parecer:** CNE/CES 49/2018 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessada:** Sociedade de Ensino Cidade de Umuarama Ltda. – EPP – Umuarama/PR **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Tecnologia Alfa de Umuarama, com sede no município de Umuarama, no estado do Paraná **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia Alfa de Umuarama, com sede na Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, nº 3.678, Centro, no município de Umuarama, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201103539 **Parecer:** CNE/CES 50/2018 **Relator:** Gilberto Gonçalves Garcia **Interessada:** Sociedade de Ensino Superior da Escada Ltda. – Soese – Escada/PE **Assunto:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade da Escada – Faesc, com sede na Rua Coronel Antônio Marques, nº 67, Centro, no município de Escada, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20077646 **Parecer:** CNE/CES 51/2018 **Relator:** Gilberto Gonçalves Garcia **Interessada:** Associação de Ensino Integrado e Organizado Universitário – Cariacica/ES **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Estudos Sociais do Espírito Santo – PIO XII, com sede no município de Cariacica, no estado do Espírito Santo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Estudos Sociais do Espírito Santo – PIO XII, com sede na Rua Bolívar de Abreu, nº 48, bairro Campo Grande, no município de Cariacica, no estado do Espírito Santo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201406827 **Parecer:** CNE/CES 52/2018 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessada:** Fundação de Ensino Superior da Região Centro Sul – Camaquã/RS **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Camaquense de Ciências Contábeis e Administrativa – FACCCA, com sede no município de Camaquã, no estado do Rio Grande do Sul **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Camaquense de Ciências Contábeis e Administrativa – FACCCA, com sede na Avenida Cônego Luiz Walter Hanquet, nº 151, Centro, no município de Camaquã, no estado do Rio

Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200906810 **Parecer:** CNE/CES 53/2018 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessado:** Centro de Ensino Superior Almeida Rodrigues Ltda. – EPP – Rio Verde/GO **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Almeida Rodrigues – FAR, com sede no município de Rio Verde, no estado de Goiás, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Almeida Rodrigues – FAR, com sede na Rua Quinca Honório Leão, nº 1.030, Morada do Sol, no município de Rio Verde, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 2º, da Portaria Normativa MEC nº 40/2007. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

PUBLIQUE-SE
Brasília, 9 de março de 2018.

ANDRÉA MALAGUTTI
Secretária Executiva